



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2015

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE – DETRAN/SE E O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE SERGIPE, NA FORMA CLÁUSULAS SEGUINTE:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE, doravante denominado **DETRAN/SE**, estruturada pela Lei nº 5.785 de 22 de dezembro de 2005, sob a forma de Autarquia Especial, inscrito no CNPJ/MF com o nº 01.560.393/0001-50, com sede na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, S/N, Bairro Ponto Novo, Aracaju-Sergipe, CEP: 49.097-510, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **EDGARD SIMEÃO DA MOTTA NETO**, brasileiro, portador do RG nº. 110.278 SSP/SE, inscrito no CPF: 004.055.155-53, residente e domiciliado nesta Capital e o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE SERGIPE**, doravante denominado **MPE/SE**, com sede na AV. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 Centro Administrativo GOV. Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju-Sergipe, CEP: 49081-00, inscrito no CNPJ 13.168.687/0001-10, neste ato representado pelo Procurador Chefe **Dr. JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA**, brasileiro, portador RG nº. 832.376 – SSP/SE, inscrito no CPF: 511.390.905-00, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar por seus representantes legais o presente termo de cooperação que se regerá pela normas da Lei nº 8.666/93 e, também, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Aldo Carlos Costa
Diretor Presidente
DETRAN/SE - OAB/SE 2107

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo de cooperação tem por objetivo o acesso a internet a consultar aos registros do banco de dados do DETRAN pelos Membros e /ou Servidores

Amgb



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE

do Ministério Público, através da disponibilização de senha e software, objetivando o acesso às informações cadastrais de veículos, proprietários e condutores, apenas para fins de consulta e impressão dos dados acessados sobre bens móveis, de pessoa física ou jurídica e condutores habilitados em procedimentos em tramitação ou de interesse do Ministério Público.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DO DETRAN

As informações solicitadas serão acessadas sem ônus para os envolvidos, por meio do endereço eletrônico disponibilizado pelo DETRAN/SE (<https://seguro.detrان.se.gov.br/mp>) e mediante fornecimento de usuário e senha de login. Serão liberados dados de veículos e de condutores/permissionários/candidatos pertencentes à base de dados de Sergipe.

Para acessar os dados de veículo poderão ser utilizados os parâmetros: RENAVAL, CHASSI, PLACA, CPF ou NOME.

Para acessar os dados de condutores/permissionários ou candidatos poderá ser utilizado apenas o campo CPF como parâmetro.

Dados a serem disponibilizados:

Veículos:

- I - Dados do proprietário (nome, CPF, identidade e endereço completo);
- II - Dados dos proprietários anteriores (nome e CPF);
- III - Dados do veículo (placa anterior e atual, município, espécie, tipo, combustível, data de aquisição, marca/modelo, ano de fabricação/modelo, capacidade de passageiros, potência, categoria, cor);
- IV - Dados da situação do veículo (data do último licenciamento, indicativo de existência de roubo/furto, outras informações (observações) e restrições de forma geral);
- V - Dados financeiros (os valores devidos);
- VI - Dados de gravames (das instituições financiadoras e dos financiados) – são as informações do Sistema Nacional de Gravames;


Aldo Campos Costa
Diretor de Controle de Documentação Jurídica
DETRAN/SE - OAB/SE 2767





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE

VII - Dados de multas (auto, data de autuação, órgãos autuadores e de competência, situações e mais detalhes).

Condutores, permissionários e candidatos:

I - Dados do condutor, permissionário e candidato (nome, identidade, CPF, filiação, endereço completo, número do registro e pontuação);

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do **MPE/SE**:

I – Utilizar exclusivamente para os fins de instrução de processos e procedimentos em tramitação e de interesse do **MPE/SE**, mantendo o servidor o devido sigilo dos dados cadastrais existentes no Banco de Dados do **DETRAN**;

II – Indicar servidores do seu quadro de pessoal que serão cadastrados pelo **DETRAN/SE** para acessar os registros existentes no Banco de Dados e que responderão pelo sigilo das informações e alterações procedidas;

III – Responsabilizar administrativamente o servidor que violar o sigilo das informações, devendo ser promovida, de imediato, a substituição do mesmo, comunicando por escrito ao **DETRAN/SE**;

IV – Divulgar às circunscrições, quais os serviços que serão disponibilizados pelo **DETRAN/SE** e orientar para que haja redução de emissão de ofícios solicitando ao **DETRAN/SE** informações e, só após frustrada a obtenção de dados pelo método objeto deste convênio, tais ofícios sejam expedidos.

São obrigações do **DETRAN/SE**:

I – Configurar e definir o acesso do **MPE/SE** à sua base de dados, prestando a manutenção necessária para garantir o acesso ao Sistema;

II – Preparar e cadastrar com senha, servidores pertencentes ao quadro de pessoal do **MPE/SE** e por eles indicados, para que acessem o seu Banco de Dados,

Aldo Cardoso Costa
Diretor-Chefe da Procuradoria Jurídica
DETRAN/SE - OAB/SE 2197

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE

permitindo-lhes consultar e imprimir informações cadastrais das pessoas físicas ou jurídicas que forem partes nos processos;

III – Cabe ao **DETRAN/SE**, com a participação prévia do **MPE/SE**, a suspensão da senha, uma vez constatada qualquer desvio do objeto deste termo.

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação pode ser alterado sempre que houver manifestação formal das partes, mediante termos aditivos, desde que respeitado seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não acarretará repasse de recursos orçamentários/financeiros entre os entes, correndo as despesas com a execução do presente instrumento por conta e ordem do respectivo partícipe que propuser a realização da despesa, observada a disponibilidade financeira/orçamentária de cada órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Cooperação na Imprensa Oficial será providenciada pelo DETRAN/SE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Aldo Carlos Costa
Diretor Chefe da Procuradoria Jurídica
DETRAN/SE - OAB/SE 2197



CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo entendimento ou pela superveniência de fatos ou normas legais que tornem materialmente impossíveis.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

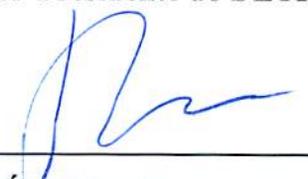
Fica estabelecido Foro da cidade de Aracaju, capital do estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser solucionadas administrativamente, com prévia e expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação, em 03(três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas, que a seguir, também assinam.

Aracaju/SE, 17 de novembro de 2015.



EDGARD SIMEÃO DA MOTTA NETO
Diretor-Presidente do DETRAN/SE



JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA
Procurador (a) - Chefe do MPE/SE

TESTEMUNHAS:

- 1 - Árcia matos dos Santos Lima
- 2 - _____


Aldo Costa
Diretor Chefe de Procuradoria Jurídica
DETRAN/SE - OAB/SE 2197